



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
governo do povo

LEI MUNICIPAL N.º 452/98

EMENTA: Concede abono provisório aos Servidores da Secretaria de Educação do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso V do Art. 50 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono provisório da ordem de **50% (cincoenta por cento)** sobre os vencimentos-base, para o pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – O abono provisório de que trata o **caput** do presente Artigo, será concedido exclusivamente aos Professores em atual e efetivo exercício do Magistério, aos Diretores e Vice-diretores, aos Coordenadores Educacionais e aos Supervisores de Ensino.

Art. 2º - O abono provisório de que trata o Artigo Anterior, valerá por 06(seis) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 1998 e até o dia 30 de junho de 1998, quando, necessariamente, já deverá estar em vigor um novo Plano Municipal de Cargos, Carreira e Salários do Magistério.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, em
27 de fevereiro de 1998.

ROLPH EBER CASALE
- Prefeito -